



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 310/83

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sancio no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a adquirir por compra e/ou permuta, áreas limítrofes a Escola Estadual Cândido José Lopes, nesta cidade, para fins de ampliação das construções do Estabelecimento de Ensino.

ARTIGO 2º) Para a execução desta Lei, em caso de não houver condições de aquisição e/ou permuta, fica devidamente autorizado a recorrer aos sistemas de desapropriação por utilidade pública e interesse social, previstos nas Leis Federal nº 3.365 de 21/06/41 e nº 4.132 de 10/09/62, alteradas pelas Leis nºs. 2.786 de 21/05/56 e 4.686 de 21/06/65.

ARTIGO 3º) Para efetivação dos benefícios desta Lei, fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a fazer convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Educação e CARPE, para ampliação da Escola, doação de área, indenização de áreas adquiridas, e, enfim para o que fizer necessário para o cumprimento da matéria legalizada.

ARTIGO 4º) Fica igualmente autorizado a utilização de dotações orçamentárias vigentes para cobrir despesas desta Lei, usando como recursos, se necessário, a anulação total ou parcial de outras rubricas a abrir créditos especiais, para reforços de dotações, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogando as disposições em contrário.

Buritis, 18 de fevereiro de 1.983.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Dulcemar Alves Moreira
Secretária Executiva

Aprovada em 1ª discussão em 18/02/83 - Projeto Lei nº 001/83.

LEI Nº 311/83

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS - CAMIG - E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a firmar convênio com a Companhia Agrícola de Minas Gerais-CAMIG, objetivando a mútua colaboração / entre as partes convenientes, visando o desenvolvimento agropecuário do Município de Buritis, na execução dos/ encargos que por lei estão cominados à CAMIG.

ARTIGO 2º) Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal de Buritis, a arcar com as despesas de aluguéis de cômodos para as instalações necessárias do Posto de Venda/ da CAMIG neste Município, bem como, dispor de despesas